



**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01/2021**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021 – DIV - CP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL, BEM COMO EXECUÇÃO DE PODA, CAPINAÇÃO, VARRIÇÃO E PINTURA DE MEIOS-FIOS, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E CALÇADÕES, ALÉM DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE.

## **1. DA SÍNTESE FÁTICA**

A empresa W.R. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELLI, CNPJ 06.050.417/0001-45, em desacordo com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 01/2021-DIV-CP, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional licitacaocoreau2021@gmail.com.

## **2. DO MÉRITO**

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Projeto Básico foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

### **I – DA PRECARIÉDADE DO PROJETO – DO ERRO NA COMPOSIÇÃO DE SALÁRIOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS E NA COMPOSIÇÃO DOS EPI'S.**

- **COMPOSIÇÃO DOS SALÁRIOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**
- **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S**
- **COLETA MANUAL E TRANSPORTE DO DESTINO FINAL**

### **QUESTIONAMENTOS 01**

No orçamento em questão as composições de mão de obra possuem erro no item insalubridade para motorista de caminhão, gari e gari varredor, havendo distinção entre os mesmos variando o índice entre 20% e 40% de adicional de insalubridade, quando deveria ser de 40% para todos.

*Rodrigo Moreira Araujo*  
Rodrigo Moreira Araujo  
Engenheiro Civil  
CREA: 39413 - D



**Resposta:** A NR-15 define que existem 3 graus de insalubridade e que cada nível dá direito a um percentual de compensação diferente. Para atividades insalubres em grau mínimo, o trabalhador tem direito ao adicional de 10%; em grau médio a 20%; e em grau máximo tem direito ao adicional de 40%. Foi considerado para os Garis coletores o grau máximo de direito ao adicional de 40% sobre o salário mínimo vigente por se tratar de uma função que envolve uma exposição com um grau máximo de agentes nocivos à saúde. Foi considerado para os Motoristas de caminhões e Garis varredores o grau médio de direito ao adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente por se tratar de funções que envolvem uma exposição com um grau médio de agentes nocivos à saúde.

## QUESTIONAMENTO 02

**Outro ponto que merece destaque é o fato de que na composição de salários encargos e benefícios do gari de Varrição e do Fiscal de Coleta Domiciliar não foi dada NENHUM percentual de insalubridade.**

**Resposta:** Na composição de preço unitário 03 é comprovado a aplicação para os Garis Varredores do grau médio de direito ao adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente.

Para o fiscal de coleta domiciliar não foi aplicado percentual nenhum de insalubridade por se tratar de função onde não há exposição a agentes nocivos à saúde.

## QUESTIONAMENTO 03

**No item EPI'S e Uniformes de todas as composições de preço unitário, o autor do projeto não especifica o custo unitário de alguns itens como capa de chuva, luvas, respirador descartável.**

**Resposta:** Todos os preços unitários de todas as composições estão especificados corretamente.

*Rodrigo Moreira Araujo*  
Rodrigo Moreira Araujo  
Engenheiro Civil  
CREA: 39413 - D





## QUESTIONAMENTO 04

Na composição de preço unitário 001- Coleta Manual e Transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, item 10.0- Depreciação, remuneração do capital, tributos, subitem 1 ao 5, o autor do Projeto erra ao somar os valores para chegar ao valor final, gerando incongruências no projeto básico.

Em referida composição, ao invés de somar apenas os valores de depreciação, remuneração e tributos, também adicionados ao valor final os quantitativos da coluna de vida útil dos veículos, modificando assim o valor do custo unitário, e conseqüentemente o valor do certame.

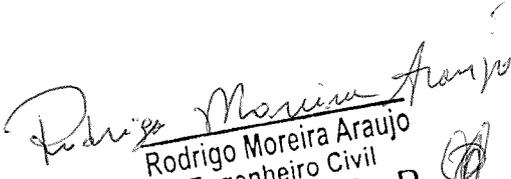
Resposta: A composição de preço unitário 01 foi criada corretamente utilizando-se formulas, cálculos e todos os meios cabíveis para chegar ao valor do preço unitário.

### 3. DOS REQUERIMENTOS

Assim, conhecemos a impugnação por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas. Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Coreaú-CE, 19 de Agosto de 2021.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.  
Atenciosamente.

  
Rodrigo Moreira Araujo  
Engenheiro Civil  
CREA: 39413 - D 